



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GOIOERÊ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI
Av. Libertadores da América, 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP:
87.360-000 - Fone: 44-3259-7087 - E-mail: goi-1vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003321-27.2024.8.16.0084

Processo: 0003321-27.2024.8.16.0084
Classe Processual: Embargos de Terceiro Cível
Assunto Principal: Embargos de Terceiro
Valor da Causa: R\$42.496,44
Embargante(s): • VANIA MARIA ALEXANDRE DA SILVA
Embargado(s): • CLOVIS GOMES DE LIMA

Vistos.

Trata-se de embargos de terceiro opostos por VÂNIA MARIA ALEXANDRE DA SILVA em face de CLOVIS GOMES DE LIMA.

Alega o embargante que adquiriu, há mais de 20 anos, o imóvel lote de Terreno nº 19, da Quadra nº 78, de Givan Luiz da Silva, executado nos autos n. 0002506-98.2022.8.16.0084, mas não realizou a transferência e que referido bem está na iminência de ser "praceado" naquela ação.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

1. Nos termos do artigo 674 do Código de Processo Civil, quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

Oportuno destacar que os Embargos de Terceiro constituem ação que visa evitar a constrição judicial injusta de bens que foram penhorados em um processo judicial no qual o proprietário ou possuidor não é parte.

Ainda, o artigo 678 do Código de Processo Civil, dispõe que: “a decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido”.

No caso dos autos, verifico que a embargante comprovou sumariamente a posse sobre o bem mediante os documentos acostados com a exordial, em especial o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná nos autos de apelação cível nº 528-294-0, o qual reconheceu a existência de compra e venda entre o devedor da embargada e o exercício da posse pela embargante (mov. 1.19).

Assim, determino a suspensão das medidas constritivas sobre o imóvel objeto dos embargos (art. 678 do CPC). **Comunique-se com urgência o leiloeiro.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXCG QSBXE WUBPJ PVA53

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSNJ AN5YV RQYD7 FNXM3

2. Cite-se a parte embargada, pessoalmente (art. 677, §3º, do CPC), para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 679 do CPC/2015.

Salienta-se que a ausência de manifestação será considerada como anuência aos pedidos.

3. Apresentada resposta, a embargante deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto nos artigos 350 e 351 do CPC/2015, podendo ser corrigido eventual irregularidade ou vício sanável, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 352 do CPC/2015.

4. Transcorrido o prazo para impugnação, às partes para especificarem as provas pretendidas, nos termos do artigo 370 do CPC/2015, justificando-as, sob pena de indeferimento (CPC/2015, artigo 370, parágrafo único), ou declinarem se optam pelo julgamento antecipado da lide.

5. Certifique-se nos autos principais a interposição dos Embargos de terceiro bem como a suspensão da execução em relação ao bem objeto desta demanda.

Intimações e diligências necessárias.

Goioerê, datado digitalmente.

Livia Simonin Scantamburlo

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXCG QSBXE WUBPJ PVA53

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSNJ AN5YV RQYD7 FNXM3